



Decisão: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020
Processo nº: 23079.038179/2019-88
Impugnantes: Anabela Mello Monteiro, CPF 975.599.207-30, e **Granducado**
Doces e Descartáveis Ltda., CNPJ 01.419.468/0001-88.
Data: 06 de março de 2020

Ementa.

Impugnação. Tempestividade. Ausência de exigência de habilitação. Especificação insuficiente de parte do objeto. Conhecimento. Dado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnações interpostas contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020, cujo objeto é registro de preços para a aquisição parcelada, conforme necessidade, de materiais de consumo de uso comum para o Almoxarifado Central da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A primeira impugnante, em apertada síntese, insurge contra o item 3.2. do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, o qual trata dos critérios sustentabilidade, ao argumento de que não consta a exigência, para todos os itens, de que só seja admitida a oferta de produto cujo FABRICANTE esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de acordo com a norma estabelecida no art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981, a saber Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.
3. Insurge, ainda, contra a especificação do item 15, ao argumento de que o descritivo expresso no Termo de Referência NÃO é suficientemente claro quanto à classificação do papel, quer seja na origem, quer seja nas especificações sobre gramatura, nºs de pintas, furos e resistência à tração, o que é definido por tipo de CLASSE, nos termos da norma técnica ABNT NBR 15464-7:2007, que pode ser CLASSE 1 ou CLASSE 2.
4. Por sua vez, a segunda impugnante insurge também contra a especificação do item 15, ao argumento de ausência, na descrição do referido item no Termo de Referência, da classificação do papel, quer seja Classe 1 ou Classe 2, segundo a norma ABNT NBR 15464-7, também como de necessária inclusão de exigência aos licitantes, conforme o caso, a



apresentação do relatório dos ensaios técnicos expedido pelo IPT ou qualquer órgão competente, contendo a pontuação e a classificação do papel.

5. É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

6. Ambas as impugnações foram recebidas por correio eletrônico, na data de 04 de março de 2020, sendo a primeira às 12:46h, e a segunda às 15:45h, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 09 de março 2020 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital.

7. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

II.1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO RELATIVA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8. Cumpre salientar que o Termo de Referência, Anexo 1 do edital ora em análise, é proveniente dos editais-padrão da AGU, que são elaborados após exaustivamente discutidos os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes. Contudo, cabe ao autor do Termo de Referência adequar as especificações do objeto e demais requisitos inerentes à contratação, de acordo com sua necessidade.

9. Em nota explicativa da AGU, excerto transcrito abaixo, constante do modelo de Termo de Referência para compra de material por meio de Pregão, versão Dezembro/2019, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175, acesso em 06/03/2020, consta a recomendação de consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, o qual consta disponível no mesmo endereço eletrônico acima citado.

Sustentabilidade: *Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens,*



*serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. **Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.***

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

10. No Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, consta a menção à Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, cabendo destaque para o caso de aquisição de papel, a seguinte orientação:

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA

1) **Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA** - item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

a) **ITEM XX** (Sugere-se incluir os seguintes dados do CTF/APP para justificar a exigência: Categoria, código, descrição e a definição específica do item no campo “A descrição compreende”, conforme exemplos abaixo);

(...)

c) **ITEM XX – Papel reciclado** – (FTE-Categoria: Indústria de Papel e Celulose; Código: 8-2; Descrição: Fabricação de papel e papelão; - a fabricação de papéis para impressão (jornal, couché, imprensa, ofsete, etc.) e para escrever (flor post, apergaminhado, super bond, etc.));

(...)”

2) **Inserir no EDITAL** - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.



a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

11. Esta equipe de licitações, ao elaborar a minuta de edital, utilizou-se do modelo estabelecidos pela AGU, adaptando-a conforme as especificidades expressas no Termo de Referência deste processo. Dessa forma, devido a não constar do Termo de Referência exigência relativa ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), por consequência, tal exigência não foi inserida no edital, no item de julgamento da proposta, conforme recomendado no Guia da AGU.

12. Cabe, ainda, trazer como argumento o Parecer nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, emitido no âmbito do processo administrativo nº 02001.004396/2013-11, cópia anexa, o qual estabelece em sua conclusão que:

VI . DIANTE DE TODAS AS NORMAS DE DEFESA DO MEIRO AMBIENTE ATUALMENTE EM VIGOR, A ADMINISTRAÇÃO TEM A PRERROGATIVA E O DEVER LEGAL E MORAL DE EXIGIR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, ENTRE ELES O REGISTRO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO, QUANDO A LEI Nº 6.938, DE 1981 E A REGULAMENTAÇÃO PELO IBAMA ASSIM O EXIGEM (ATUALMENTE O TEMA É REGULAMENTADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013). SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU INABILITAÇÃO DA LICITANTE, CONFORME O CASO;

VII. PORTANTO, A EXIGÊNCIA É LEGAL E NÃO VIOLA OS ARTIGOS 27 A 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 8.666, DE 1993);

II.2. DA ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE DE PARTE DO OBJETO

13. Conforme consta do Termo de Referência, a descrição do item 15 é *“Toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras, comprimento 23 cm, largura 21 cm, cor branca, características adicionais interfolhada, acondicionado em pacote de 1.000 folhas”*.

14. Ressalto que existe neste ramo de comercialização uma diversidade de níveis de qualidade do material a ser adquirido. Ressalto ainda que, caso não haja critérios objetivos de qualidade do material a serem considerados no julgamento da proposta, a tendência de mercado é que seja fornecido o produto com menor qualidade.

15. Dessa forma, entendo, salvo melhor juízo, que seja necessário o retorno dos autos ao autor do Termo de Referência no sentido de melhor definir o nível de qualidade do material a ser contratado, especialmente levando em consideração os critérios objetivos estabelecidos pela norma ABNT NBR 15464-7.

III. DA CONCLUSÃO

16. Em face ao exposto, entendo que cabe razão às impugnantas, cabendo à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação Geral de Licitações

Administração os ajustes necessários tanto no Termo de Referência quanto no Edital.

17. Tal entendimento busca garantir a efetividade do interesse público sem prejuízos para as licitantes interessadas.

18. Informo que, caso haja aprovação quanto ao presente julgamento, haverá a republicação do edital, com nova contagem de prazos, conforme estabelecido na legislação vigente.

19. Encaminho este julgamento para deliberação da autoridade superior.

Respeitosamente,

Daniele Mendonça Delgado
Diretora da Divisão de Licitações

De acordo.

Alexandre Augusto Prado da Silva
Coordenador Geral de Licitações